



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

Publicação junto ao TCE/SC (E-Sfinge):

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro de Bandeirante/SC, CEP sob nº 89.905-000, neste ato representado pelo Sr. EDER LUIZ MARCON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 67/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Modalidade:	PREGÃO
Forma:	ELETRÔNICO
Sistema de Contratação:	REGISTRO DE PREÇO
Órgãos Participantes:	Município de Bandeirante
Critério de Julgamento:	Menor preço por ITEM
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR (ITV), EMISSÃO DE LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA (LIT), INTEGRAÇÃO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR (CIV-SIE/SCMOBI), INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO ESCOLAR E SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO VEICULAR PADRÃO MERCOSUL, INCLUINDO CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE PLACAS E REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE.
Período de Recebimento das Propostas	Do dia 26 de Junho de 2026 até as <u>08h00min do dia 13 de Julho de 2026</u>. Por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)
Início da Sessão Pública Disputa de Preços (lances)	<u>Às 08h01min do dia 13 de Julho de 2026</u>
Local	Os procedimentos para acesso ao pregão estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras: (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1. DO OBJETO



A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR (ITV), EMISSÃO DE LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA (LIT), INTEGRAÇÃO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR (CIV-SIE/SCMOBI), INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO ESCOLAR E SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO VEICULAR PADRÃO MERCOSUL, INCLUINDO CONFEÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE PLACAS E REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. **Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou por e-mail no endereço: (licitacao@bandeirante.sc.gov.br), devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado, sendo de responsabilidade da licitante entrar em contato com o setor de licitações para confirmação do recebimento.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Pregoeiro (a), que poderá adotar diligências técnicas ou jurídicas para subsidiar a decisão da autoridade competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

2.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital acarretará a publicação de nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

2.4. Eventuais Erratas serão publicadas no Portal de Compras Públicas – PNCP, Diário dos Municípios – DOM, no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

3.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município de Bandeirante e o provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:



3.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.2. Participação de consórcios: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta alta complexidade técnica que justifique a reunião de empresas para sua execução, sendo possível a participação individual de empresas que atendam integralmente às exigências editalícias, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no VALOR UNITÁRIO, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Portal de Compras Públicas, **de 09hrs do dia 26 de Junho de 2026 até às 08h01min do dia 13 de Julho de 2026.**

4.2. A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.2.1. Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 4.3.1 a 4.3.3 deste Edital. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, compreendendo todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, devendo conter ainda:

4.2.2. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;

4.2.3. Especificação dos valores separados de materiais e mão de obra, além do valor total da proposta, de cada item classificado, em numeral e expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

4.2.4. Especificação do prazo de entrega do objeto.

4.3. Para inserção de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

4.3.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, “própria” ou quaisquer outras, exceto para contratação de serviços.

4.3.2. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

4.3.3. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverá ser incluída somente informações que complementem a especificação do produto.

4.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, deverão clicar SIM no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.



4.3.5. Aqueles que se enquadrarem no item 4.3.4. Deverão observar o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.6. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4.4. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela Comissão de Contratação da seguinte forma:

4.4.1. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro (a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e o valor resultante constituirá o total da proposta.

4.4.2. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

4.6. O Pregoeiro (a) poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

4.7. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 4.6, a proposta será desclassificada.

4.7.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

4.8. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

4.9. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Comissão de Contratação.

4.10. A Comissão de Contratação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.11. A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

4.12. Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.

4.13. A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério indicado no preâmbulo deste edital, respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.



5.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item/lote conforme critério de julgamento.

5.3. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta sessão pública, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal de Compras Públicas**, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agende de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Compete ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Essa responsabilidade abrange, inclusive, a perda de prazos para encaminhamento de documentos, a apresentação de respostas a diligências e a interposição de recursos nas fases recursais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

Classificação Inicial das Propostas

7.1. O(a) Pregoeiro aceitará, em regra, todas as propostas apresentadas, salvo aquelas que contenham **vícios insanáveis ou que comprometam o regular andamento da sessão pública**, como as previstas no [art. 59, da Lei nº 14.133/2021](#), ainda a indicação de marca ou qualquer elemento que identifique o licitante, bem como a apresentação de valores ou percentuais manifestamente inexequíveis que inviabilizem a formulação de lances competitivos.

7.2. As demais desconformidades serão analisadas em momento oportuno, mediante diligência e verificação documental, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

Da Formulação de Lances

7.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.6. Observado o disposto acima, o **licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo indicado no sistema após o registro no lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6.1. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



7.6.2. O Licitante poderá solicitar ao (a) Pregoeiro, o cancelamento de um lance ofertado via sistema, o qual poderá ser aceito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Modo de Disputa

7.9. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

7.10. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agende de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme permite e obriga o inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal nº 06/2025.

8.2. Este edital prevê a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme disposto nos termos do Decreto Municipal Nº 06 de 22 de janeiro de 2025, caso possuam ao menos 03 (três) fornecedores participantes.



8.3. Justifica-se os benefícios as empresas locais e regionais, devido as empresas ME's, e EPP's do município de Bandeirante ou da região não possuírem condições, em competir com aquelas que atuam em locais com maior índice de desenvolvimento econômico, e que atuam diariamente em licitações em todo território nacional.

8.4. A delimitação constante no edital foi definida visando primeiramente o incentivo econômico as empresas locais, tendo em vista que a economia dos mesmos reflete na economia e crescimento do município sede.

8.4.1. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local, as que possuem sede dentro dos limites do Município Bandeirante/SC.

8.5. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, as que possuem sede dentro dos limites geográficos dos municípios que compõem a Região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC), Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaiá, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.

9. DA NEGOCIAÇÃO, DESEMPATE E VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Da Negociação

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Do Desempate

9.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), na ordem indicada na lei, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.3.1. Nas hipóteses onde o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

Da Proposta Adequada

9.4. Concluída a negociação, a **licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado no **prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do (a) Pregoeiro (a), **conforme modelo do Anexo II**.

9.5. A **proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado**, quando solicitado pelo (a) Pregoeiro, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Devendo ainda conter:



- I- **Descrição completa e detalhada de cada item classificado**, especificando a **marca, o modelo e o fabricante**;
- II- **Preço unitário e total de cada item classificado**, expresso em reais, com, no máximo 02 (duas) casas decimais;
- III- **Especificação do valor total da proposta**, em numeral e por extenso;
- IV – Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;
- V- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.5.1. A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

9.5.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta adequada poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro (a); ou
- II - a critério do(a) Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.
- III - a critério do(a) Pregoeiro, quando verificar falhas ou inconsistências na proposta apresentada, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional, em forma de diligência, para que a licitante complemente ou corrija as informações necessárias à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do edital.

Da Verificação da Proposta

9.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública negociação, e apresentação da proposta adequada, o (a) Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.7. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à **proposta mais bem classificada** e serão desclassificadas se:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.8. Após o julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro, abrirá **prazo para recurso referente as propostas, este prazo será de 10 (dez) minutos**, caso algum licitante manifeste intenção de recursos, o mesmo será julgado após a fase de habilitação, na fase recursal do certame.

9.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta e prazo para manifestação de recurso, o pregoeiro (a) verificará a documentação de habilitação do licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

Caso ocorram divergências entre o Temo de Referência e o Edital, permanecem válidos e serão considerados os critérios de habilitação constantes no edital.



10.1. A licitante declarada previamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação do certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente), ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

10.3.1. REGULARIDADE FISCAL (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

Item 1 e 2:

- a) Credenciamento da empresa junto ao **SENATRAN**, creditada pelo **INMETRO** e possuir certificado para fornecer o CSV oficial.

Item 3:

- b) A licitante deverá comprovar autorização, credenciamento ou habilitação válida junto aos órgãos de trânsito competentes para execução dos serviços contratados, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Item 1,2,3:



c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observando-se:

c.1) Para os itens 1 e 2 (ITV e inspeção veicular escolar): atestado que comprove a execução de serviços de inspeção técnica veicular, com emissão de laudos e certificados junto a órgãos competentes;

c.2) Para o item 3 (emplacamento veicular padrão Mercosul): atestado que comprove a execução de serviços de confecção, fornecimento e instalação de placas de identificação veicular padrão Mercosul;

10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de Negativa de **Falência e Recuperação Judicial** válida em seu estado.

10.3.4. DAS DECLARAÇÕES

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme **ANEXO IV** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- DECLARAÇÃO EXPRESSA EMITIDA PELA LICITANTE DE QUE POSSUI OS FUNCIONÁRIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS para execução dos serviços estarão disponíveis em números suficientes.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras, Licitações e Contratos do Município de Bandeirante/SC.

10.3.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS

10.3.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:



a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo IV)

10.3.5.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.5.3. A não apresentação dos documentos de que trata o caput deste item, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.3.5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.3.5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.5.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.3.5.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.4. Da apresentação dos documentos:

10.4.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

10.4.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

10.4.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

10.4.5. O(a) Pregoeiro, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

10.4.5.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



10.4.6.1. A substituição referida no item 10.4.6, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data de apresentação das propostas, constante no preâmbulo.

10.4.6.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

10.4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Após a habilitação, será aberto prazo para intenção de recurso novamente, referente a habilitação das empresas declaradas vencedoras, os quais, serão examinados e posteriormente julgados conforme item 14 deste edital.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/1999 e o art. 64.a Lei 14.133/2021, para as seguintes hipóteses:

- I – Complementação de informações ou dados faltantes em documentos já apresentados;
- II – Apresentação de certidões ou comprovantes cuja validade tenha expirado após a data da entrega das propostas;
- III – Regularização de falhas formais de assinatura, rubrica, data, carimbo ou autenticação em documentos;
- IV – Juntada de documentos pré-existentes à data de abertura da licitação que comprovem requisitos de habilitação;
- V – Retificação de erros materiais evidentes (como divergência entre valores por extenso e em numeral, ou troca de casas decimais em propostas);
- VI – Correção de falhas em declarações padronizadas exigidas pelo edital, desde que não impliquem alteração de conteúdo essencial;
- VII – Esclarecimento de informações técnicas ou comerciais necessárias para comprovar a aderência da proposta ao objeto licitado.

11.2. Não será admitido o saneamento para inclusão de documentos ou informações inexistentes na data de entrega das propostas, nem para modificar a substância da proposta originalmente apresentada.

11.3. No exercício do poder-dever de diligência, o(a) Pregoeiro poderá consultar e anexar aos autos documentos e informações disponíveis em bases oficiais de acesso público, inclusive pela internet (ex.: sítios de órgãos fazendários, trabalhistas, previdenciários, registros profissionais ou outros de caráter oficial), com o objetivo de comprovar a veracidade e a atualidade das informações apresentadas pelos licitantes.

11.4. A utilização de documentos obtidos diretamente pelo(a) Pregoeiro não exime a licitante da responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital, quando solicitado, servindo apenas como medida de conferência, complementação e saneamento de falhas formais.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS



12.1. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. Caberá recurso, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação.

12.3. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é **3 (três) dias úteis**, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

12.6. O recurso será dirigido ao Pregoeiro (a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.8. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas e não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

12.9. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados, reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS



14.1. Homologado o processo licitatório e respeitada a ordem de classificação será emitida a Ata de Registro de Preços, formalizada entre o Município de Bandeirante e a licitante vencedora, conforme o **modelo do Anexo V**, sendo geradas posteriormente as contratações em cada Entidade Participante, conforme solicitação inicial.

14.2. A vencedora deverá se apresentar para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, junto ao Setor de Licitações do Município de Bandeirante, sendo a assinatura realizada fisicamente ou por meio eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. É facultado à Administração quando a empresa vencedora não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada em até 05 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar a segunda colocada assinar a Ata de Registro de Preços.

14.4. As empresas vencedoras dos itens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar os contratos que poderão advir nas condições estabelecidas no ato convocatório. Ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15.3. A partir do início de vigência da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

15.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade participante por intermédio de instrumento contratual, pela Solicitação de Fornecimento e Emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.333/2021 e Decreto Municipal nº 67/2023.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

16.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

a) Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico (E-mail) licitacao@bandeirante.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.



b) E, quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município de Bandeirante convocará os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

16.2.1. Realizada as negociações, o Município de Bandeirante poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.
- c) No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Município se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

16.2.2. A partir da solicitação encaminhada pela licitante, o Município de Bandeirante convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme ordem classificatória do certame.

16.2.3 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

16.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) A pedido do fornecedor.

16.3.1. Para analisar o pedido de cancelamento do registro nos termos do inciso II, este estando devidamente comprovado e justificado, o Município de Bandeirante convocará os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade objeto no mercado.

16.3.2. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, este terá sua aquisição suspensa temporariamente por período definido em Parecer Jurídico e Decisão, de acordo com o mérito de cada situação.

16.3.3. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto será realizada a negociação em igual oportunidade, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se ao fornecedor que ofertar o menor valor.

16.3.4. O Município de Bandeirante decidirá sobre a revisão dos preços ou pedido de cancelamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

16.3.5. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do Município de Bandeirante, as empresas ficam obrigadas a fornecer o objeto ora licitado pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento não é motivo para o não fornecimento, desta forma, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem enviadas antes do deferimento deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.4. O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção impeditivas previstas em lei;



16.5 O cancelamento de registros nas hipóteses citadas no item 16.4, será formalizado por despacho do Município de Bandeirante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

17.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

17.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

17.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 48h (quarenta e oito horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

17.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

17.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

17.8. O município de Bandeirante/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução dos serviços, atraso injustificado, falhas na execução, irregularidades na prestação dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços e contrato, sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.8.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa administrativa, na forma prevista no edital e contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



18.8.3. A aplicação das penalidades considerará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a boa-fé da contratada e demais circunstâncias pertinentes ao caso concreto.

18.8.4. O atraso injustificado, a não realização das apresentações, falhas graves nos equipamentos, abandono da execução contratual ou descumprimento reiterado das obrigações poderão ensejar aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da contratada.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no [art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais

20.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para a abertura da sessão, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Pregoeiro.

20.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 67/2023](#), e suas alterações posteriores.

20.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (www.bandeirante.sc.gov.br).

20.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3626-0012..

20.6. A rigor do que dispõem a [Lei n. 12.527/2011](#), a [Lei n. 14.133/2021](#) e a [Lei Complementar n. 101/2000](#), as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do [art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021](#).

Do Foro

20.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **ANEXO I** Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) **ANEXO III** Modelo de Apresentação de Proposta;
- d) **ANEXO IV** Modelos de Declarações solicitadas no Edital;
- e) **ANEXO V** Minuta da Ata de Registro de Preços

Bandeirante/SC, 26 de Junho de 2026

EDER LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026****PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2026****1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR (ITV), EMISSÃO DE LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA (LIT), INTEGRAÇÃO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR (CIV-SIE/SCMOBI), INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO ESCOLAR E SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO VEICULAR PADRÃO MERCOSUL, INCLUINDO CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE PLACAS E REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE**, destinados à frota das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras, Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Bandeirante/SC, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	6	SER	INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR (ITV) E EMISSÃO DE LAUDO SIE/SCMOBI	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
2	18	SER	INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO ESCOLAR	R\$ 523,94	R\$ 9.430,92
3	10	SER	SERVIÇO DE EMPLACAMENTO VEICULAR PADRÃO MERCOSUL, INCLUINDO CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DAS PLACAS E REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE.	R\$ 207,50	R\$ 2.075,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 14.505,92

1.2. Os quantitativos apresentados constituem mera estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a demanda, o qual demonstrou a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV), emissão de Laudo de Inspeção Técnica (LIT), integração para emissão do Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE/SCMOBI), inspeção veicular para emissão de laudo escolar e serviços de emplacamento veicular padrão Mercosul.



2.2. A contratação visa atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras, Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, garantindo a regularidade, segurança, conformidade técnica e adequação legal dos veículos pertencentes à frota municipal.

2.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a contratação mostra-se necessária para assegurar que os veículos destinados ao transporte escolar atendam às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis, possibilitando a emissão dos respectivos laudos e autorizações exigidos para sua circulação.

2.4. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação decorre da necessidade de cumprimento das exigências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 1.018/2025 e demais normas correlatas, que determinam a realização da Inspeção Técnica Veicular (ITV) para os veículos cadastrados junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, permitindo a emissão do Laudo de Inspeção Técnica (LIT) e do Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE/SCMOBI).

2.5. Os serviços de emplacamento veicular padrão Mercosul são necessários para garantir a adequada identificação e regularização dos veículos pertencentes à frota municipal perante os órgãos de trânsito competentes, evitando restrições administrativas, autuações e impedimentos de circulação.

2.6. A ausência da contratação poderá comprometer a regularidade da frota municipal, ocasionando riscos à segurança dos usuários, impossibilidade de emissão de documentos obrigatórios, restrições operacionais e eventual interrupção públicos prestados pelo Município.

2.7. A solução escolhida mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a regularidade, segurança, conformidade técnica e adequação legal da frota municipal utilizada pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras, Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Bandeirante/SC.

3.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a contratação dos serviços de inspeção veicular para emissão de laudo escolar é indispensável para assegurar que os veículos destinados ao transporte de estudantes atendam às condições de segurança exigidas pela legislação de trânsito vigente, possibilitando a emissão dos documentos necessários para sua circulação regular. A medida visa proteger a integridade física dos alunos, motoristas e demais usuários do serviço, reduzindo riscos de acidentes e garantindo a continuidade do transporte escolar.

3.3. Em relação aos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratação da Inspeção Técnica Veicular (ITV) decorre da necessidade de atendimento às exigências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 1.018/2025 e demais normas aplicáveis aos veículos cadastrados junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. A realização da inspeção e a consequente emissão do Laudo de Inspeção Técnica (LIT) e do Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE/SCMOBI) constituem requisitos indispensáveis para a regularidade dos veículos utilizados no transporte sanitário, evitando restrições de circulação, impedimentos administrativos e prejuízos à prestação dos serviços de saúde.

3.4. Os serviços de emplacamento veicular padrão Mercosul são necessários para garantir a adequada identificação e regularização dos veículos pertencentes à frota municipal perante os órgãos de trânsito competentes, atendendo às exigências legais vigentes. A ausência de regularização pode ocasionar autuações, restrições administrativas, dificuldades no controle patrimonial e comprometimento da utilização dos veículos nas atividades desempenhadas pelo Município.

3.5. A contratação pretendida busca assegurar que os veículos abrangidos estejam em conformidade com a legislação vigente, promovendo maior segurança operacional, regularidade documental, eficiência na gestão da frota e continuidade dos serviços públicos prestados à população.



3.6. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação é necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para a preservação do patrimônio público, o cumprimento das obrigações legais da Administração Municipal e a manutenção da qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV), emissão de Laudo de Inspeção Técnica (LIT), integração para emissão do Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE/SCMOBI), inspeção veicular para emissão de laudo escolar e serviços de emplaceamento veicular padrão Mercosul, destinados à frota das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras, Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Bandeirante/SC.

4.2. A solução contempla todas as etapas necessárias à regularização, identificação e manutenção da conformidade legal dos veículos da frota municipal, compreendendo a realização das inspeções técnicas obrigatórias, emissão dos respectivos laudos e certificados, processamento dos registros eletrônicos exigidos pelos órgãos competentes, bem como a confecção, fornecimento e instalação de placas veiculares padrão Mercosul.

4.3. Para os serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) e inspeção escolar, a solução abrange a disponibilização de infraestrutura adequada, equipamentos devidamente calibrados, sistemas informatizados, profissionais habilitados e todos os recursos necessários à realização das avaliações técnicas exigidas pela legislação vigente, incluindo a emissão dos documentos comprobatórios de aprovação ou reprovação dos veículos.

4.4. Para os serviços de emplaceamento, a solução compreende a confecção de placas de identificação veicular padrão Mercosul, fornecimento dos materiais necessários, instalação nos veículos indicados pela Administração e realização dos procedimentos administrativos relacionados à regularização junto aos órgãos de trânsito competentes, quando aplicável.

4.5. Todos os insumos, equipamentos, mão de obra, sistemas, deslocamentos, materiais, taxas operacionais, logística e demais recursos necessários para a perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na proposta vencedora.

4.6. A solução adotada permite o atendimento integral das exigências legais e regulamentares aplicáveis à frota municipal, assegurando a regularidade documental dos veículos, a segurança dos usuários, a continuidade dos serviços públicos, a redução de riscos operacionais e a adequada gestão do patrimônio público.

4.7. Considerando as alternativas avaliadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços especializados representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a continuidade das atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A contratação dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, garantindo segurança, conformidade normativa, regularidade perante a SIE/SC e o cumprimento das exigências federais, estaduais e municipais. Para a adequada execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos, legais, operacionais e administrativos:

5.2. Forma de Execução

5.2.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias Municipais, observando o valor total registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.2. É vedada a cobrança de qualquer custo adicional, incluindo taxas administrativas, deslocamento, emissão documental, integração ao sistema SIE ou qualquer encargo não previsto na proposta vencedora.



5.2.3. Os quantitativos estimados possuem caráter aproximado e não vinculante, sendo atendidos conforme demanda real durante a vigência da Ata.

5.3. Prazos e Disponibilidade

5.3.1. O prazo máximo para realização da ITV será de até 07 (sete) dias corridos a partir da solicitação formal.

5.3.2. A contratada deverá disponibilizar datas e horários compatíveis com as necessidades operacionais das Secretarias, evitando interrupções nos serviços de transporte escolar e sanitário.

5.3.3. Em caso de reprovação do veículo, a contratada deverá realizar nova inspeção dentro do prazo regulamentar, fornecendo relatório técnico detalhado com justificativa, itens não conformes e orientações para adequação.

5.3.4. Erros técnicos ou falhas atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos mediante reinspeção sem custos ao Município.

5.4. Local da Prestação dos Serviços

5.4.1. A ITV deverá ser realizada exclusivamente na sede da ITL contratada, licenciada pela SENATRAN e acreditada pelo INMETRO.

5.4.2. A sede deverá estar localizada em um raio máximo de 30 km do Município, garantindo economicidade, segurança e eficiência logística.

5.4.3. Caso a ITL esteja situada fora do limite estabelecido, deverá obrigatoriamente:

- realizar as inspeções no Município; ou
- providenciar transporte seguro dos veículos até sua sede, arcando integralmente com os custos e riscos, sem ônus ao Município.

5.5. Credenciamento e Habilitação da Contratada

A contratada deverá comprovar:

- Credenciamento válido como Instituição Técnica Licenciada (ITL) pela SENATRAN;
- Acreditação vigente pelo INMETRO;
- Conformidade com normas e portarias da SENATRAN, INMETRO, DETRAN/SC, SIE e demais regulamentos aplicáveis;
- Infraestrutura adequada, equipamentos certificados e calibrados, e equipe técnica habilitada;
- Capacidade para emissão do LIT e para realizar registro eletrônico para emissão do CIV-SIE;
- Regularidade perante os sistemas da SIE/SC.

5.5.1. Para execução dos serviços de emplacamento veicular padrão Mercosul, a contratada deverá comprovar:

- Credenciamento, autorização ou habilitação válida junto aos órgãos de trânsito competentes para fabricação, comercialização e instalação de placas de identificação veicular;
- Conformidade com as normas do CONTRAN, SENATRAN, DETRAN/SC e demais regulamentos aplicáveis;
- Capacidade técnica para execução dos procedimentos de regularização veicular eventualmente necessários ao atendimento do objeto;
- Disponibilidade de materiais, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços contratados.

5.6. Abrangência Técnica dos Serviços

A ITV deverá contemplar inspeção completa conforme CTB, normas do CONTRAN, regulamentações estaduais e normas técnicas aplicáveis, abrangendo no mínimo:



- sistemas de freio, direção, suspensão e transmissão;
- pneus, rodas, alinhamento e sistemas de iluminação/sinalização;
- cintos de segurança, bancos e dispositivos de retenção;
- carroceria, estrutura, chassi, motor e componentes auxiliares;
- itens de segurança, acessibilidade e equipamentos obrigatórios;
- requisitos específicos do transporte escolar e sanitário;
- verificações necessárias para emissão do LIT e do CIV-SIE.

A execução deverá observar integralmente as seguintes normas:

- Resoluções CONTRAN nº 14/1998 e nº 504/2014;
- Decreto Estadual nº 1.018/2025;
- Portaria DETRAN/SC nº 465/2023;
- Normas da SIE/SC;
- Normas ABNT e demais regulamentos técnicos aplicáveis.

5.6.1. Os serviços de emplacamento deverão contemplar:

- confecção de placas de identificação veicular padrão Mercosul;
- fornecimento de todos os materiais necessários à instalação;
- instalação das placas nos veículos indicados pela Administração;
- substituição de placas danificadas, quando solicitado;
- realização dos procedimentos administrativos necessários à regularização junto aos órgãos de trânsito competentes, quando aplicável;
- observância integral das especificações técnicas estabelecidas pela legislação de trânsito vigente.

5.7. Requisitos Específicos por Tipo de Veículo

5.7.1. Transporte Sanitário

- Atendimento às exigências da SIE/SC;
- Emissão do CIV-SIE;
- Periodicidade obrigatória:
 - veículos de 1 a 15 anos → ITV anual;
 - veículos acima de 15 anos → ITV semestral.

5.7.2. Transporte Escolar

- Cumprimento integral das normas específicas do CONTRAN e DETER/SIE;
- Comprovação de aptidão do veículo para transporte de estudantes.

5.8. Emissão e Entrega de Documentos

A contratada deverá fornecer:

- Laudo de Inspeção Técnica (LIT);
- Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE), quando aplicável;
- Relatório técnico detalhado;
- Registro eletrônico de aprovação/reprovação conforme padrão estadual.

5.8.2. O LIT deverá atestar formalmente a aptidão do veículo para transporte de estudantes, quando for o caso.

5.9. Condições Operacionais e Logísticas

5.9.1. A ITL deverá manter estrutura física compatível para atendimento de veículos leves e de grande porte.



5.9.2. Todos os equipamentos utilizados devem estar certificados, calibrados e em pleno funcionamento.

5.9.3. A contratada deverá garantir atendimento tempestivo, evitando atrasos na emissão da documentação obrigatória.

5.9.4. Os serviços de emplacamento deverão ser executados em prazo compatível com as necessidades da Administração, evitando a indisponibilidade dos veículos e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

5.9.5. Todos os custos relacionados à confecção, fornecimento, instalação, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à execução dos serviços deverão estar incluídos no valor contratado.

5.10. Conformidade Legal e Responsabilidade Técnica

5.10.1. As atividades deverão observar rigorosamente as normas federais, estaduais, municipais e técnicas aplicáveis.

5.10.2. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado conforme requisitos do INMETRO e SENATRAM.

5.10.3. Todos os documentos e registros deverão ser arquivados e disponibilizados à Administração quando solicitado.

5.10.4. As placas fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, possuir rastreabilidade e atender integralmente às especificações técnicas, requisitos de segurança e padrões estabelecidos pelos órgãos de trânsito competentes.

5.11. Condições de Recebimento

Recebimento Provisório

- emissão do LIT;
- registro eletrônico no sistema da ITR;
- ateste do fiscal do contrato.
- Recebimento Definitivo
- validação pelo setor requisitante;
- apresentação do LIT, registro eletrônico e CIV-SIE, quando aplicável.

Falhas técnicas deverão ser corrigidas sem custos ao Município.

Cada inspeção deverá conter relatório contendo:

- identificação do veículo, testes realizados, itens avaliados, resultados, não conformidades, técnico responsável, assinatura e números do LIT e CIV-SIE.

5.12. Garantia

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), devendo falhas ou erros de execução serem corrigidos imediatamente e sem qualquer ônus à Administração.

A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer placa ou serviço que apresente defeito de fabricação, erro de instalação, desconformidade com as especificações legais ou vícios de execução identificados durante o período de garantia.

A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada das placas substituídas, materiais descartados e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

5.13. Subcontratação

5.13.1. Para os serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) e inspeção veicular escolar (itens 1 e 2), é vedada



a subcontratação total ou parcial, devendo todos os procedimentos de inspeção, emissão de laudos, certificados e registros eletrônicos ser executados diretamente pela Instituição Técnica Licenciada (ITL) contratada, com sua própria equipe técnica, infraestrutura e equipamentos, em conformidade com as exigências da SENATRAN, INMETRO e demais órgãos reguladores.

5.13.2. Para os serviços de emplacamento veicular padrão Mercosul (item 3), é igualmente vedada a subcontratação total ou parcial, considerando que: (a) a atividade de confecção, fornecimento e instalação de placas exige credenciamento específico junto aos órgãos de trânsito competentes; (b) a responsabilidade pela conformidade das placas com as especificações legais é intransferível; e (c) a subcontratação poderia comprometer a rastreabilidade e o controle de qualidade dos materiais fornecidos.

5.14. Vigência da Ata de Registro de Preços

5.14.1.A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

5.15. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços essenciais à regularização e à segurança da frota municipal, destinados ao atendimento de necessidades operacionais básicas da Administração Pública.

5.16. Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização previsto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexistência de catálogo específico para os serviços objeto desta contratação na data de elaboração deste Termo de Referência. As especificações técnicas foram elaboradas com base nas melhores práticas de mercado e nas normas técnicas e regulamentares aplicáveis, conforme art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras, Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, mediante solicitação formal emitida pelo Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos contados do recebimento da solicitação ou agendamento realizado pela Administração.

6.3. Os serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) e inspeção veicular escolar deverão ser realizados por empresa devidamente credenciada e habilitada pelos órgãos competentes, observando integralmente as exigências previstas na legislação vigente.

6.4. A execução dos serviços de inspeção compreenderá, no mínimo:

- a) recepção e conferência documental dos veículos;
- b) realização das inspeções técnicas exigidas pela legislação aplicável;
- c) verificação dos sistemas de segurança, iluminação, sinalização, freios, suspensão, pneus, direção, estrutura e demais componentes obrigatórios;
- d) emissão dos respectivos laudos, certificados e registros eletrônicos exigidos pelos órgãos competentes;
- e) fornecimento de relatório técnico contendo eventuais não conformidades identificadas.

6.5. Os serviços de emplacamento veicular padrão Mercosul compreenderão, no mínimo:

- a) confecção das placas conforme especificações legais vigentes;
- b) fornecimento dos materiais necessários à instalação;
- c) instalação das placas nos veículos indicados pela Administração;



d) realização dos procedimentos administrativos necessários à regularização junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

6.6. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas, mão de obra, transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

6.7. Em caso de reprovação de veículo durante a inspeção, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado contendo as irregularidades identificadas e os apontamentos necessários para sua regularização.

6.8. Os laudos, certificados, comprovantes, registros eletrônicos e demais documentos decorrentes da execução dos serviços deverão ser entregues ao fiscal do contrato ou ao servidor designado pela Administração imediatamente após sua emissão.

6.9. Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer a continuidade das atividades administrativas, do transporte escolar, do transporte sanitário e dos demais serviços públicos prestados pelo Município.

6.10. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, credenciamentos e autorizações exigidas para a prestação dos serviços.

6.11. Constatadas falhas, erros, vícios ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada deverá promover sua correção imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

6.12. A execução do objeto observará os princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade dos serviços públicos e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento convocatório e a proposta vencedora;

b) A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, mediante portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes atribuições:

b.1) Fiscal do contrato: responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, atestação dos serviços executados e conferência da documentação emitida pela contratada;

b.2) A designação formal dos fiscais será realizada previamente à assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme regulamentação municipal vigente (Decreto Municipal nº 67/2023).

c) O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, inclusive quanto a eventuais falhas, omissões ou descumprimentos por parte da contratada, determinando, quando cabível, a regularização das inconformidades observadas;

d) As situações que excedam a competência do(s) fiscal(is) deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade superior, para que sejam adotadas as providências administrativas ou legais pertinentes;

e) A contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle que venham a ser adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer tempestivamente todos os documentos, esclarecimentos e



condições necessárias ao pleno desempenho dessas atividades;

f) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo a contratada responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;

g) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

Dos Gestores e Fiscais

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

a) A servidora **KÁTIA ENIR DILL**, Auxiliar Administrativa, atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

b) O município irá nomear por portaria, comissão para fiscalização/recebimento dos serviços objeto desta contratação. Os quais, atestarão no ato de recebimento definitivo, as características constantes neste termo de referência.

c) Além dos agentes acima, a fiscalização preliminar poderá ser exercida, de forma complementar, pelos condutores dos veículos vinculados à presente contratação, os quais deverão verificar a correta execução dos serviços de inspeção no momento da entrega dos documentos e registros gerados pela contratada, comunicando eventuais divergências ao Fiscal Titular.

d) O condutor responsável pelo recebimento do serviço deverá realizar conferência da documentação emitida (LIT, registro eletrônico e CIV-SIE, quando aplicável) e verificar se os serviços prestados estão em conformidade com os parâmetros contratuais. Havendo irregularidades, deverá comunicar imediatamente ao Fiscal Titular, para adoção das providências necessárias, inclusive notificação formal da contratada.

e) Constatadas irregularidades, falhas, inconsistências documentais ou desconformidades na execução dos serviços, o fiscal deverá rejeitar o recebimento até que a contratada promova as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

f) Nos serviços de emplacamento veicular, caberá ao fiscal verificar a conformidade das placas fornecidas com os padrões exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como a correta instalação e a entrega da documentação pertinente à regularização do veículo.

g) O fiscal deverá manter controle dos Laudos de Inspeção Técnica (LIT), Certificados de Inspeção Veicular (CIV-SIE/SCMOBI), laudos escolares e demais documentos emitidos pela contratada, para fins de comprovação da regularidade da frota municipal e instrução dos processos de pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

8.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.



8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
- descrição detalhada dos serviços executados, contendo a identificação do veículo atendido, placa, tipo de serviço realizado, quantidade executada e demais informações necessárias à perfeita identificação da prestação realizada;
- dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

8.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

8.4.2. Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos emitidos em decorrência da prestação dos serviços, tais como Laudo de Inspeção Técnica (LIT), Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE/SCMOBI), laudos de inspeção escolar, comprovantes de emplacamento e demais documentos pertinentes, quando aplicável.

8.4.3. O pagamento será realizado de forma individualizada, conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, não gerando à Administração obrigação de contratação ou pagamento dos quantitativos estimados registrados na Ata de Registro de Preços.

8.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

8.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no Edital.

9.3. Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências de habilitação previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório.

9.3.1. Não poderão participar da presente licitação:

- aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do art. 156, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;



- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- f) pessoa física ou jurídica que se enquadre nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e demais exigências previstas no Edital.

9.5. Para os itens relacionados à Inspeção Técnica Veicular (ITV) e inspeção veicular escolar, a licitante vencedora deverá comprovar, quando da assinatura do contrato ou emissão da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, os credenciamentos, licenças, autorizações e habilitações exigidos pelos órgãos competentes para execução dos serviços.

9.6. Para o item de emplacamento veicular padrão Mercosul, a licitante vencedora deverá comprovar autorização, credenciamento ou habilitação válida junto aos órgãos de trânsito competentes para execução dos serviços contratados, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

9.7. Para fins de comprovação de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observando-se:

9.7.1. Para os itens 1 e 2 (ITV e inspeção veicular escolar): atestado que comprove a execução de serviços de inspeção técnica veicular, com emissão de laudos e certificados junto a órgãos competentes;

9.7.2. Para o item 3 (emplacamento veicular padrão Mercosul): atestado que comprove a execução de serviços de confecção, fornecimento e instalação de placas de identificação veicular padrão Mercosul;

9.7.3. A licitante que concorrer a mais de um item deverá apresentar atestado(s) que comprove(m) aptidão para cada tipo de serviço ao qual apresentar proposta;

9.7.4. Será admitida a apresentação de atestados referentes a serviços realizados de forma concomitante ou em períodos distintos, desde que comprovem aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto;

9.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das notas fiscais correspondentes, entre outros documentos.

9.8. Os documentos apresentados poderão ser diligenciados pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, visando à verificação da autenticidade das informações prestadas e da capacidade da licitante para execução do objeto.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com as exigências do Edital.

9.10. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.11. Participação de consórcios: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta alta complexidade técnica que justifique a reunião de empresas para sua execução, sendo possível a participação individual de empresas que atendam integralmente às exigências editalícias, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



9.12. Participação de cooperativas: Não será admitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto da contratação envolve serviços que exigem credenciamentos específicos intransferíveis junto a órgãos reguladores (SENATRAN, INMETRO, DETRAN), bem como relação de subordinação direta entre a empresa e seus profissionais técnicos, o que é incompatível com o regime cooperativista.

9.13. Tratamento diferenciado para ME/EPP: Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado de cada item da contratação é inferior a R\$ 80.000,00, a presente licitação será exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), ressalvada a hipótese de não haver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias, caso em que a restrição será afastada, nos termos do art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 14.505,92 (quatorze mil quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos)**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos, emissão de documentos, regularizações, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 067/2023, utilizando contratações públicas de objetos semelhantes, consultas a bases oficiais de preços e demais fontes admitidas pela legislação vigente.

10.3. A memória de cálculo, os documentos que deram suporte à pesquisa de preços e os critérios utilizados para definição dos valores estimados integram o processo administrativo correspondente, servindo de fundamento para a formação do orçamento da contratação.

10.4. Os valores estimados possuem caráter referencial e destinam-se exclusivamente à definição do orçamento da contratação e ao julgamento da vantajosidade das propostas, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

10.5. Reajuste De Preços

10.5.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. O reajuste será concedido mediante requerimento formal da contratada, acompanhado da demonstração analítica da variação do índice aplicável, e será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.3. É assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos inicialmente pactuados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado que incorrer em infrações no decorrer da execução contratual estará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

INFRAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES
Dar causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete prejuízo grave à Administração	Advertência	Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021



INFRAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES
Dar causa à inexecução parcial do contrato que acarrete prejuízo grave à Administração	Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos + multa compensatória	Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos + multa compensatória	Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Multa moratória + eventual impedimento de licitar e contratar	Art. 156, §§3º e 4º
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 6 anos + multa compensatória	Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 6 anos + multa compensatória	Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 6 anos + multa compensatória	Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021

11.2. Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato, a critério da Administração.

11.3. Multa compensatória: a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

11.4. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em especial: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação.

11.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável;
- Manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;



- c) Disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- d) Emitir os laudos, certificados, relatórios e demais documentos exigidos para cada serviço executado;
- e) Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, erros ou irregularidades identificadas na execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação;
- g) Cumprir as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto;
- h) Fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização contratual.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) Permitir o acesso aos veículos e demais elementos indispensáveis à execução do objeto;
- c) Exercer a fiscalização da contratação por meio dos servidores designados;
- d) Receber e conferir os serviços executados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

12.1.1. Cláusula Anticorrupção

- a) A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre as quais a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si, por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados;
- b) A contratada se obriga a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de praticar atos que possam constituir fraude, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- c) A comprovada prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, por parte da contratada, poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.1.2. Proteção de Dados Pessoais

- a) A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de dados pessoais a que venha ter acesso em razão da execução contratual;
- b) Os dados pessoais obtidos pela contratada em decorrência da prestação dos serviços somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas, sua comercialização ou seu compartilhamento com terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- c) A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, a contratada deverá comunicar o fato à Administração Municipal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do incidente, acompanhado de relatório contendo a descrição do ocorrido, os



dados afetados e as medidas adotadas para mitigação dos riscos;

e) A contratada responderá integralmente por quaisquer danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais em desconformidade com a LGPD.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto, quando vedada;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) a perda do credenciamento, habilitação ou autorização necessários à execução do objeto;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as consequências estabelecidas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do município, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Referência integra o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as condições nele estabelecidas sobre quaisquer outras constantes de documentos acessórios, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório.

15.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 67/2023 e nas demais normas aplicáveis, cabendo à autoridade competente decidir sobre as questões não previstas.

15.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. É facultado à Administração Municipal, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.



15.5. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Bandeirante/SC, 26 de junho de 2026.

KÁTIA ENIR DILL
Auxiliar Administrativa

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983



ANEXO II

Observação: Remover Timbre do Município

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº
_____, sediada na _____ (endereço completo)

—,

DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 36 de 40

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (Envelope Proposta - 01)

PROCESSO LICITATÓRIO N° __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° __/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D.	QT DE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					VALOR TOTAL:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2026.

(Carimbo, nome e assinatura do Representante da Empresa)
PROPONENTE



ANEXO IV

Observação: Remover Timbre do Município

(Envelope Habilitação - 02)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

1. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; ()
Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
2. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3. Recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para execução das obras, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo para a perfeita consecução do objeto do edital supracitado, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o município de Bandeirante/SC, livre de quaisquer ônus.
4. Possui e manterá disponíveis, funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata este edital, e que estarão disponíveis em número suficiente e em perfeitas condições de uso quando da contratação dos serviços, caso venha a licitante, ser vencedora do processo.

5. DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 38 de 40

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE

**ANEXO V****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO N° ___/2026****PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N° ___/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ___/2026**

No dia ___ do mês de ___ do ano de _____, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.612.528/0001-84, com sede administrativa, localizada na Avenida Santo Antônio, n° 1069, Centro, CEP n°. 89905-000, nesta cidade de Bandeirante/SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. (a) **EDER LUIZ MARCON**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação do processo supracitado que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
--------	-----------------	-------

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n°. 14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal que regulamenta o registro de preços, pelas condições do edital, proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
----------	----------	-----------------------	-----

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para **OBJETO CONFORME EDITAL**. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.3 Dentro do prazo de vigência da presente ata, poderá ser firmado contrato entre as partes, nos moldes prescritos em anexo no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total

2.2. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do art. 124 da Lei n° 14.133/21.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preço, serão observados os procedimentos que tratam o edital de licitações.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ CONFORME PREVISTO NO EDITAL A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA.

3.2. A ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os processos indicados em edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete as partes as obrigações indicadas no Termo de Referência no referido processo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nas hipóteses prevista em edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

7.1. Conforme indicado no Termo de Referência no referido processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, exceto nos casos de prorrogação da vigência contratual.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES E FISCAIS

10.1. A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento contratual;

10.2. A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver a atuação de fiscais técnico ou requisitante, conforme a natureza do objeto, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização, para subsidiar os trabalhos fiscalizatórios com informações técnicas especializadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Implicara as penalidades e multas indicadas no edital de licitação do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente de forma presencial ou eletrônica, conforme abaixo assinadas.

Bandeirante, ____ de _____ de 2026.

Empresa Participante:

EDER LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL